Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 617/89 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

" Estabelece normas de caráter Tributário e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal , SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica aprovado o zoneamento e os repectivos valores constantes dos anéxos I e II desta lei, os quais servirão para a apuração dos valores venais dos imóveis para efeito de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -.

Art. 2º)- O lançamento de todo e qualquer tributo Municipal será efetuado em cruzado novo e convertido em BTN (Bonus do Tesouro Nacional).

Art. 3º)- Os débitos de qualquer natureza para con a Fazenda Municipal passa a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação do BTN (Bonus do Tesouro Nacional).

Art. 4º)- Os Créditos da Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTN (Bonus do Tesouro Nacional).

Art. 5º)- Ocorrendo a substituição do BTN (Bonus do Tesouro Nacional), por qualquer outro índice ou título, as disposições contidas nos artigos 2º, 3º, e 4º desta lei serão adequados, automaticamente, e de conformidade com normas a serem baixadas pelo Executivo.

Art. 6º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 28 de dezembro de 1989

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Claraval

A N E X O - I

TABELA DE VALORES PARA TERRENOS

Z O N A	VALOR M2
01.....	10,00
02.....	8,00
03.....	6,00
04.....	4,00
05.....	3,00

Prefeitura Municipal de Claraval

A N E X O - II

TABELA DE VALORES - P R E D I A L

CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2
01.....	1,00
02.....	2,00
03.....	3,00
04.....	5,00
05.....	7,00